

Proc. TC-026.502/2016-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Concordo com a proposta da unidade técnica no sentido do arquivamento das presentes contas, por economia processual, sem prejuízo de retificar o critério usado para aferição do valor que implica esse arquivamento, nos termos da IN/TCU 71/2012.

Nota-se que a instrução, a fim de saber se o valor do débito superava o limite mínimo de R\$ 100.00,00 fixado pelo TCU para encaminhamento e prosseguimento das tomadas de contas especiais, atualizou o valor original, de R\$ 69.650,00, até o dia 15/12/2016, data que processou os cálculos contidos no demonstrativo à peça 5, alcançando o montante de R\$ 99.649,44. No entanto, conforme o art. 6º da IN/TCU 71/2012, o débito não deve ser atualizado até a data em que se procede à proposta de citação, mas “até a data de vigência desta instrução normativa [IN/TCU 71/2012]”:

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - o valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo (NR) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016);

(...)

§ 3º Para fins da aplicação do inciso I do caput, deverá proceder-se do seguinte modo (AC) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016):

I - no caso de o fator gerador do dano ao erário ser anterior à data de vigência desta instrução normativa, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até a data de vigência **desta** instrução normativa; (grifei)

A IN/TCU 71/2012 teve vigência a partir de 1º/1/2013, conforme seu art. 21, razão pela qual a dívida atualizada a ser considerada é de, conforme cálculo realizado mediante o sistema débito do TCU, R\$ 90.001,73.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica à peça 6, p. 4.

Ministério Público, em 07/02/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral